

**apa**  
agência portuguesa  
do ambiente



# ***Regime Geral de Gestão de Resíduos***

## **Mecanismos de Desclassificação de Resíduos**

### ***Sessão de Esclarecimento***

Departamento de Resíduos – Divisão Resíduos Setoriais

1 de fevereiro de 2023



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**AMBIENTE E  
AÇÃO CLIMÁTICA**

# 1. Desclassificação de Resíduos

» Instrumentos legais que permitem que alguns **resíduos**, mediante cumprimento de determinados **requisitos**, possam ser **reintroduzidos na economia** como **produtos**, sem que as obrigações de resíduos lhes sejam aplicáveis.



# 1. Desclassificação de Resíduos

» Objetivo: Dinamizar a economia circular através da utilização sustentável e eficiente dos recursos

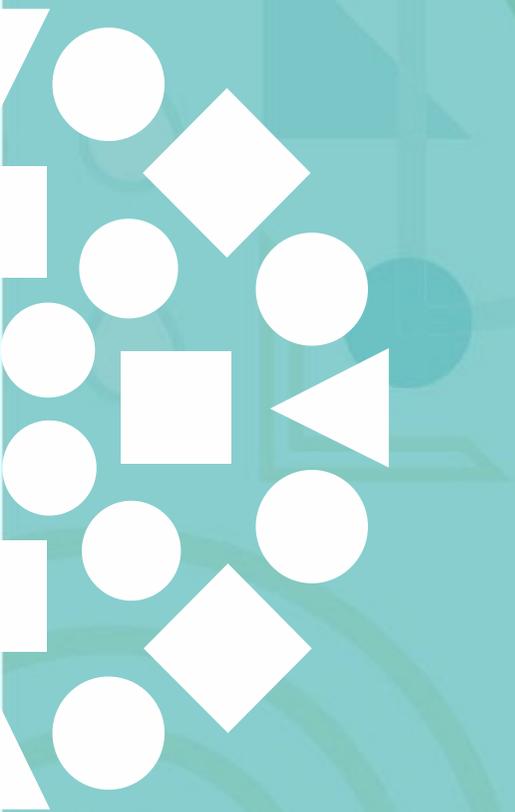
Promover maior circularidade dos materiais

Criar condições para matérias-primas secundárias competirem com as matérias-primas primárias

Mecanismos desclassificação de resíduos



**A nível comunitário.....**



## 2. Desclassificação de Resíduos – UE

### STUDY TO ASSESS MS PRACTICES ON BY-PRODUCT AND END-OF WASTE; 2020

- Objetivo: **Recolha informação sobre práticas nacionais relacionadas com SP e FER** → contribuir para estabelecer condições equitativas entre EM e regiões, criar mercado interno funcional para matérias-primas secundárias (economia circular), melhorar segurança jurídica para EM, recicladores e utilizadores dessas matérias-primas, evitar transferências ilegais e disputas sobre questões resíduos/não resíduos.
- Diferenças nas abordagens nacionais relativas a SP e FER (interpretação e implementação) → **distorção mercado; riscos para saúde e ambiente; falta de comparabilidade das estatísticas**



**Necessária - harmonização das práticas na UE  
- transparência procedimentos EM**

Documento para Consulta

[Study to assess member states \(MS\) practices on by-product \(BP\) and end-of waste \(EoW\) - Publications Office of the EU \(europa.eu\)](https://europea.europa.eu/publications-office)



## 2. Desclassificação de resíduos – UE

### Scoping possible further EU-wide end-of-waste and by-product criteria (JRC; 2022)

- Objetivo: Identificar lista de fluxos prioritários candidatos para desenvolver critérios FER ou SP a nível UE comunitário e definir short-list de materiais
- Classificação da “prioridade” de acordo com 12 critérios (interesse das partes interessadas, usos identificados e tipos de usos (reciclagem vs outra valorização), valor de mercado na UE; movimentos transfronteiriços; pureza/composição dos materiais recuperados; existência de normas de produtos internacionais ou nacionais relevantes, impactos ambientais e na saúde humana esperados)



## 2. Desclassificação de Resíduos – UE

Waste/by-product categories and priority streams:

### 1 - Plastics:

	Overall potential
Polyethylene terephthalate (from plastic waste)	63
Low- and high-density polyethylene (from plastic waste)	60
Mixed plastics (from plastic waste)	57
Polystyrene and expanded polystyrene (from plastic waste)	57
Polypropylene (from plastic waste)	55

PT: Existe FER nacional para todos os fluxos de plásticos exceto para a *Mistura de Plásticos*

### 2 - Textiles:

Separately collected clothes and other textiles prepared for re-use	60
Cellulosic fibres (from textile waste)	56
Mixed fibres (from textile waste)	55

PT: preparação para reutilização → produto

### 3 - Rubber:

Rubber (from end-of-life tyres)	59
---------------------------------	----

PT: Existe FER nacional

### 4 - Mineral fractions of construction and demolition waste:

Aggregates (from demolition waste)	57
Mineral wool (from demolition waste)	55

PT: Agregados produzidos a partir da Norma NP EN → produto

### 5 - Paper and cardboard:

Paper and cardboard waste	55
---------------------------	----

PT: classificação SP → produto reciclagem na indústria → produto

Documento para consulta

[Scoping possible further EU-wide end-of-waste and by-product criteria - Publications Office of the EU \(europa.eu\)](https://publications.office.europa.eu)



**A nível nacional.....**



## ENQUADRAMENTO LEGAL

Diretiva 2008/98/CE de 19 de novembro  
Diretiva Quadro Resíduos - DQR \*

UE

Anexo I do DL 102-D/2020, de 10 de dezembro \*\*

PT

**novo Regime Geral de Gestão de Resíduo - RGGR**

Entrada em vigor 01/07/2021

\* Alterada pela Diretiva 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio

\*\* Alterado pela Lei 52/2021, de 10 de agosto, de iniciativa parlamentar



### 3. Desclassificação de Resíduos - Portugal

Artigo 91.º  
Subprodutos

Artigo 92.º  
Fim do Estatuto  
de Resíduo

Artigo 93.º

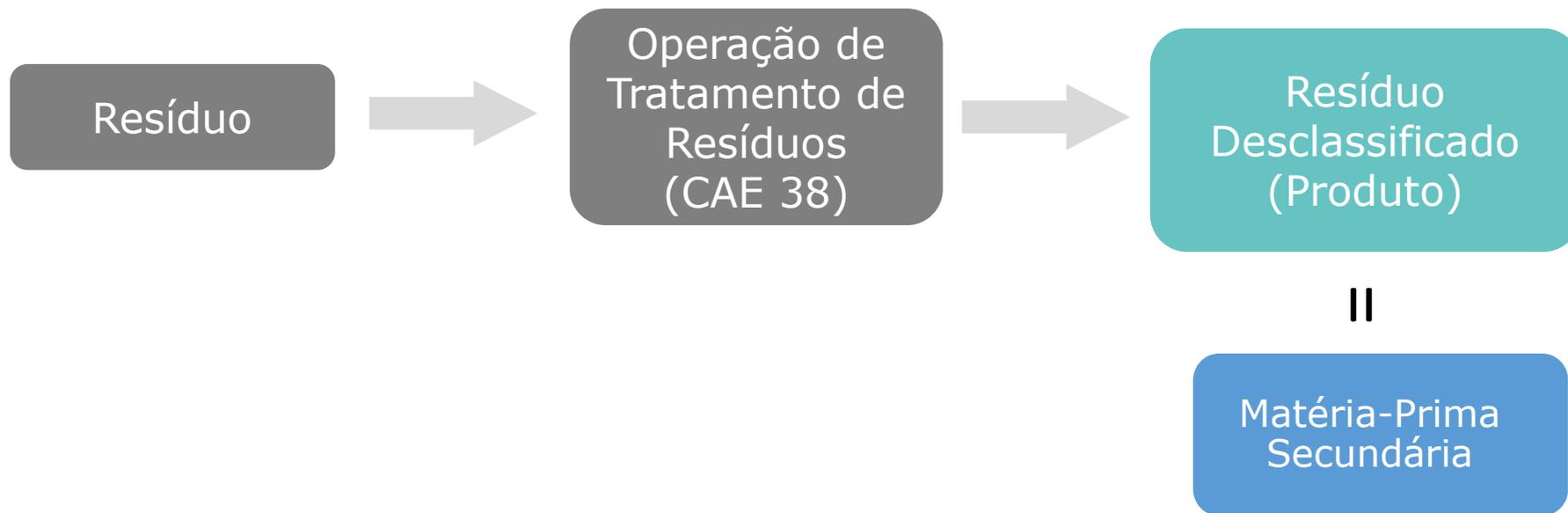
- Incorporação na Indústria
- Marcação CE
- Preparação para Reutilização

Capítulo IX – Mecanismos de Desclassificação de Resíduos

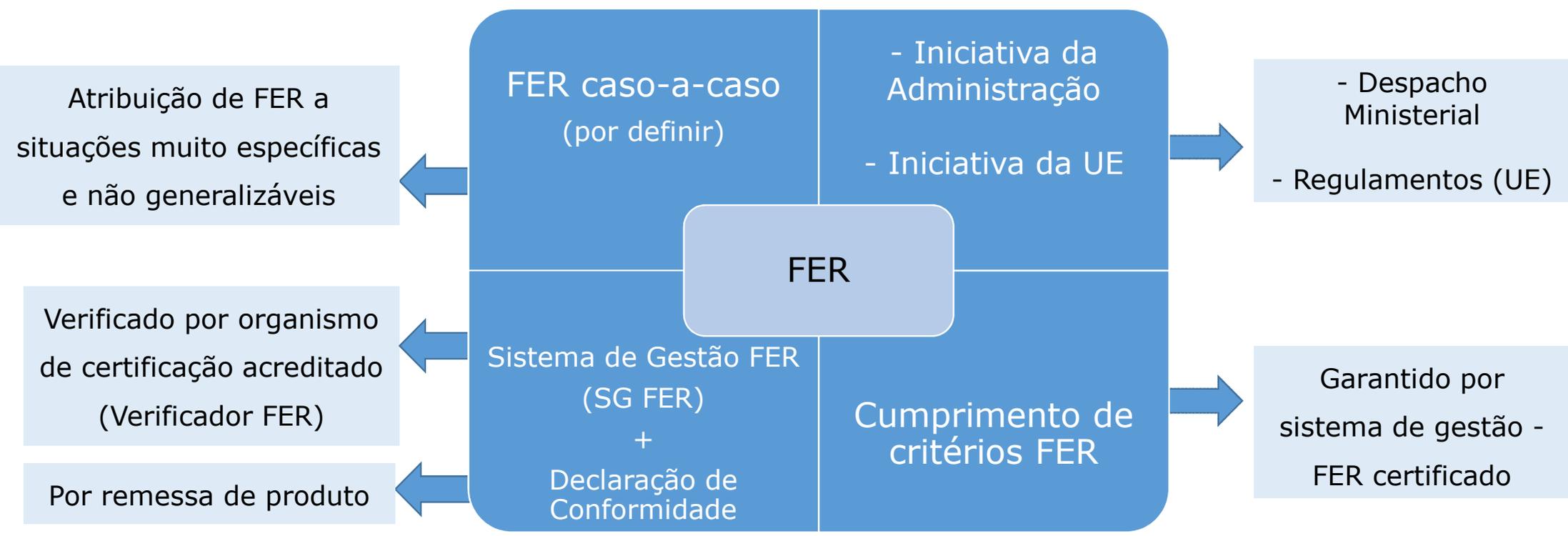


## 3.1 Fim do Estatuto de Resíduo - FER

**Resíduo desclassificado é o resultado de uma operação de valorização de resíduos e é deliberadamente produzido.**



# 3.1 Fim do Estatuto de Resíduo



## Declaração de Conformidade

Anexo II  
Declaração de conformidade com os critérios do fim de estatuto de resíduo a que se refere o artigo 4.º

1.	Produtor/ Responsável pela introdução em território nacional de plástico recuperado: Nome: Endereço: Pessoa de contacto: Telefone: Fax: Endereço de correio eletrónico:
2.	a) Norma ou especificação técnica, com a qual o plástico recuperado fornecido está em conformidade: b) Se for caso disso, principais disposições técnicas da especificação do cliente (composição, dimensões, tipo, propriedades, etc.):
3.	A remessa do plástico recuperado cumpre a norma(s) ou especificação(ões) técnica(s) referida(s) no ponto 2.
4.	Quantidade da remessa em kg:
5.	O produtor/importador de plástico recuperado aplica um sistema de gestão conforme com o artigo 7.º da Portaria....., que foi verificado por um organismo acreditado, nos termos do mesmo artigo
6.	A remessa de plástico recuperado satisfaz os critérios referidos no artigo 3.º da Portaria....
7.	O material deste lote não está classificado como perigoso, de acordo com as definições constantes do artigo n.º 3 e do Anexo I do Regulamento CE/1272/2008 (CLP), e atende às prescrições sobre a comercialização de substâncias que suscitam elevada preocupação (SVHC) dispostas no artigo n.º 56 do Regulamento CE/1907/2006 (REACH) e à restrição da comercialização de poluentes orgânicos persistentes definidos no artigo n.º 3 do Regulamento 850/2004/CE (POPs)
8.	O material da presente remessa destina-se exclusivamente à utilização direta no fabrico de produtos de plástico, através do processo de conversão, pelo (referir a quem se destina)
9.	Declaração do produtor/pessoa responsável pela introdução no território nacional do plástico recuperado: Certifico que, tanto quanto é do meu conhecimento, as informações supra são completas e corretas: Nome: Data: Assinatura:

## Certificação

**SGS**

**Certificado de Conformidade**  
Certificate of Registration  
**PT18/06598**

A Organização

Recebeu a certificação de serviço de acordo com os documentos de referencia

**SC-HOTO-132**

Para as atividades de:

**Serviço de reciclagem para Fim do Estatuto de Resíduo de acordo com a Portaria Nº 245/2017, de 2 de agosto, para a tipologia Politereftalato de etileno (PET).**

Este certificado é válido desde  
This certificate is valid from  
**03 de setembro de 2018 até 02 de setembro de 2021,**  
03<sup>rd</sup> September 2018 until 02<sup>nd</sup> September 2021,  
**Auditoria de Renovação a realizar antes de 02 de julho de 2021**  
Re certification audit due before 02<sup>nd</sup> July 2021  
**Versão 1. Certificado pela SGS desde Setembro de 2018**  
Issue 1. Certified with SGS since September 2018

Autorizado por:  
Authorized by

Direção de Certificação  
Certification Management

SGS ICS - Serviços Internacionais de Certificação  
Polo Tecnológico de Lisboa, 6 piso 0 - 1600-546 Lisboa  
T: 217104200; F: 217157527

**IPAC**  
acreditação  
C0001  
Certificação  
Produtos



## 3.1 Fim do Estatuto de Resíduo - FER

### Nível Comunitário

- Sucatas de ferro, aço e alumínio - Regulamento (UE) n.º 333/2011
- Casco de vidro - Regulamento (UE) n.º 1179/2012
- Sucata de cobre - Regulamento (UE) n.º 715/2013
- Fertilizantes - Regulamento (UE) n.º 2019/1009

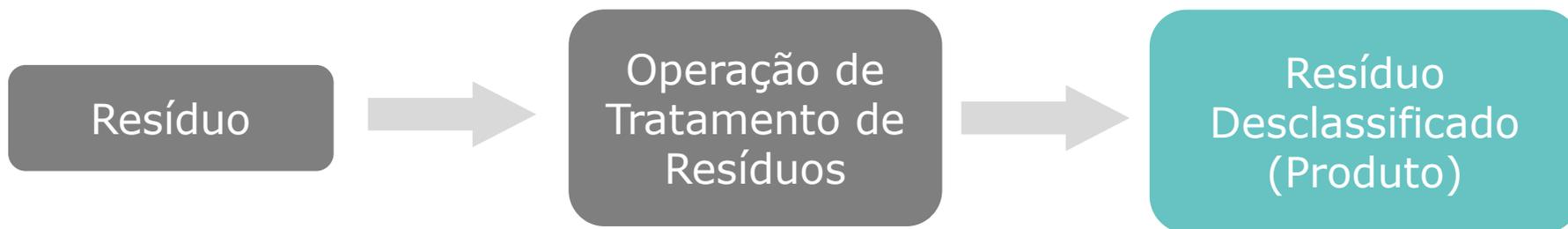
### Nível Nacional

- Plástico recuperado - Portaria n.º 245/2017
- Material de borracha derivado de pneus usados - Portaria n.º 20/2018
- Composto – Decreto-Lei n.º 30/2020 e Portaria 185/2022 - Despacho em elaboração
- Transformação por compostagem ou digestão anaeróbia de efluentes pecuários (EP) e outros subprodutos de origem animal (SPA) e produtos derivados (PD) Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro - Despacho em elaboração



## 3.2 Preparação para Reutilização

**Resíduo desclassificado é o resultado de uma operação de valorização de resíduos e é deliberadamente produzido.**



||

Produto que vai ser usado para o mesmo fim para que foi concebido (Reutilizado)

Reutilização Vs. Preparação para Reutilização

Conceitos que pertencem a universos distintos



## 3.2. Preparação para Reutilização



## 3.3 Reciclagem na Indústria Transformadora

**Resíduo desclassificado é o resultado de um processo produtivo que recebe resíduos como matéria-prima e é deliberadamente produzido**

- Resíduo, ou
- Resíduo + Matéria-Prima Virgem

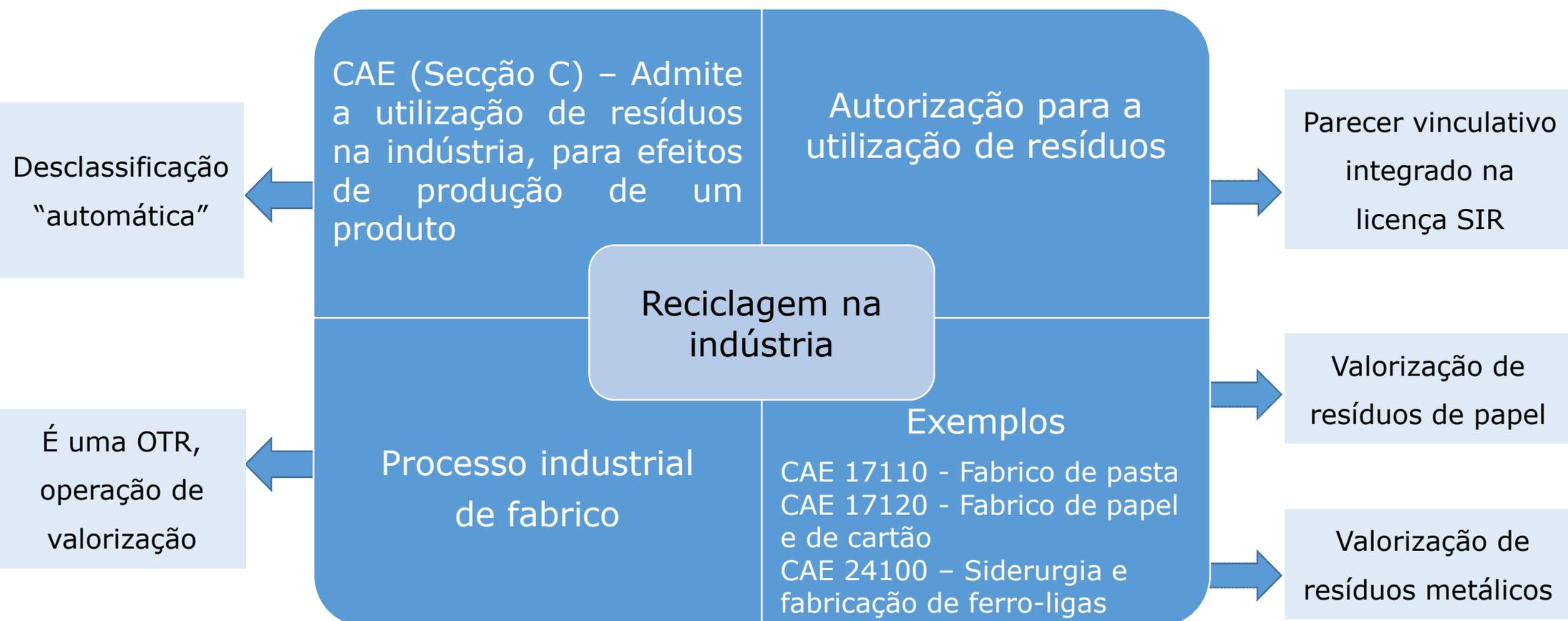
Processo Produtivo  
com Reciclagem  
(OTR)

Resíduo  
Desclassificado  
(Produto)

» Substituição total ou parcial de matéria-prima virgem por resíduos



### 3.3 Reciclagem na indústria transformadora



## 3.4 Marcação CE

**Resíduo desclassificado é o resultado de um processo produtivo que recebe resíduos como matéria-prima e é deliberadamente produzido**

- Resíduo, ou
- Resíduo + Matéria-Prima Virgem

Processo Produtivo  
com Reciclagem  
(se tiver marcação CE)

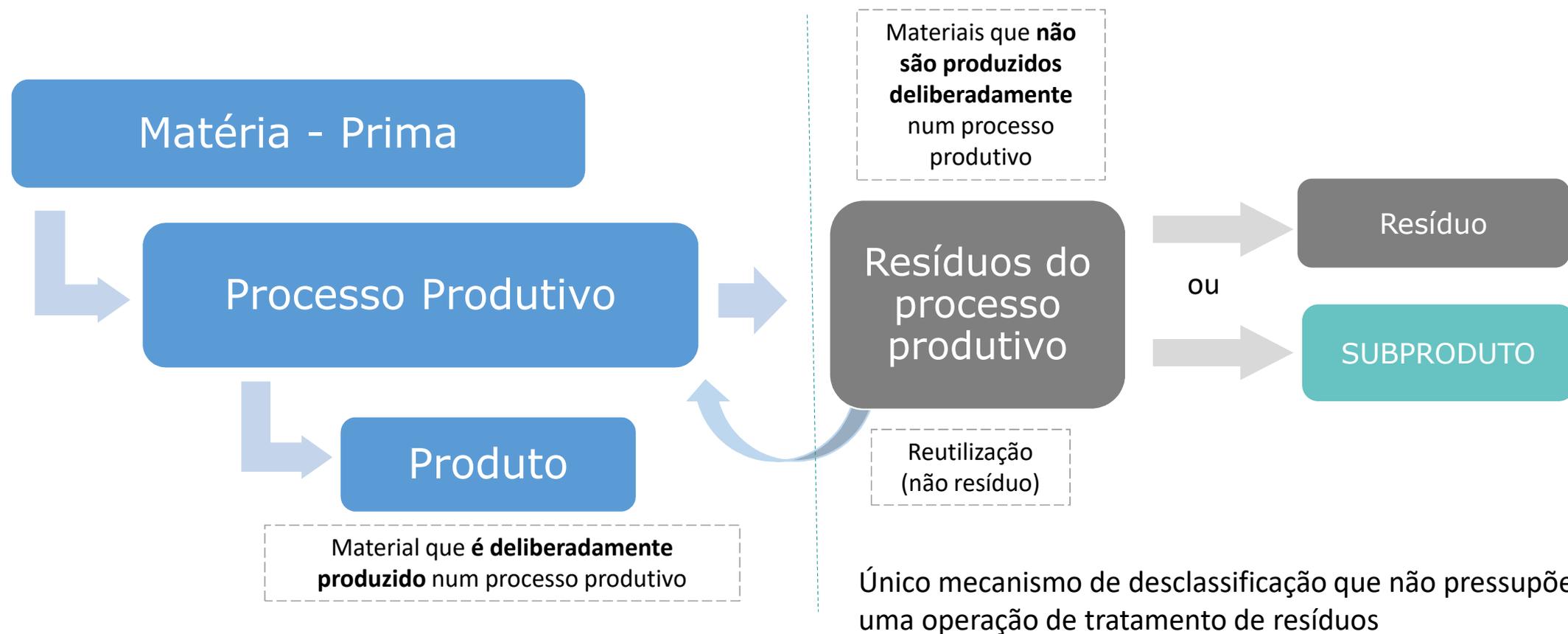
Resíduo  
Desclassificado  
(Produto)

- Tem que estar garantido o escoamento do material para as utilizações previstas na norma
- Dificuldade com cumprimento de critérios ambientais, nem sempre acautelados nas normas



## 3.5 SUBPRODUTO

**Resíduo desclassificado é o resultado de um processo produtivo onde não existe intenção de o produzir**

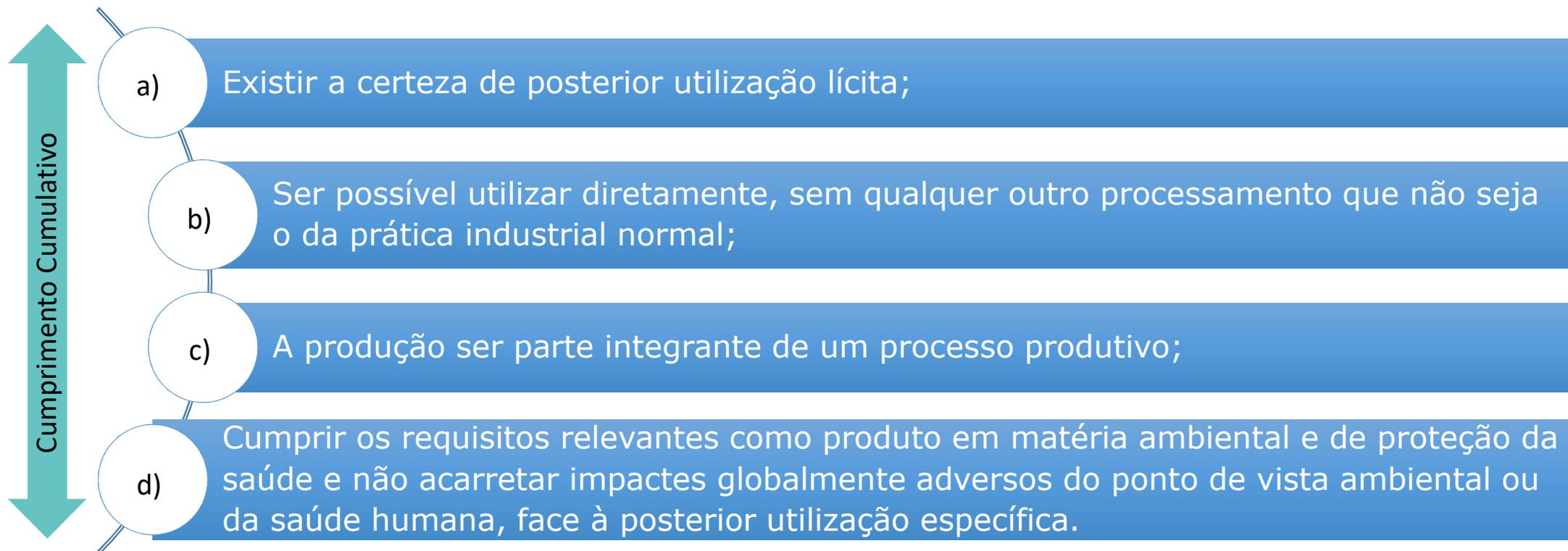


## 3.5 SUBPRODUTO



## 3.5 SUBPRODUTO - Condições

**Premissa Inicial:** São considerados subprodutos quaisquer substâncias ou objetos resultantes de um processo produtivo cujo principal objetivo não seja a sua produção



## 3.5 Verificação do Cumprimento da Condição a) - Critérios

### Condição a)

Existir a certeza de posterior utilização da substância ou objeto

- Ganho financeiro para o produtor
- Existência de contratos para a aquisição da substância ou objeto
- Declaração de interesse do futuro utilizador
- Garantir a existência de mercado



- Necessidade de armazenagem por tempo indeterminado
- Encaminhamento para intermediários

## 3.5 Verificação do Cumprimento da Condição b) - Critérios

### Condição b)

A substância ou objeto poder ser utilizado diretamente, sem qualquer outro processamento que não seja o da prática industrial normal

- Processamentos considerados “prática industrial normal”:

- - Homogeneização
- - Gradação/peneiração
- - Compactação/Prensagem
- - Desidratação/Secagem
- - Acondicionamento
- - Fragmentação/Trituração
- - (...)

Processamentos físicos



- Atividades industriais do anexo I do SIR
- Utilização direta em obras de construção civil/regularização de estradas

## 3.5 Verificação do Cumprimento da Condição c) - Critérios

### Condição c)

A produção da substância ou objeto ser parte integrante de um processo produtivo

- A substância ou objeto tem origem num "processo produtivo"
- A substância ou objeto é um "resíduo de produção"
- MTD constantes dos Documento de Referência



- Processo produtivo, é um processo onde é deliberadamente produzido um produto (por ex., uma linha de produção em fábrica ou atividades de construção.)

## 3.5 Verificação do Cumprimento da Condição d) – Critérios

### Condição d)

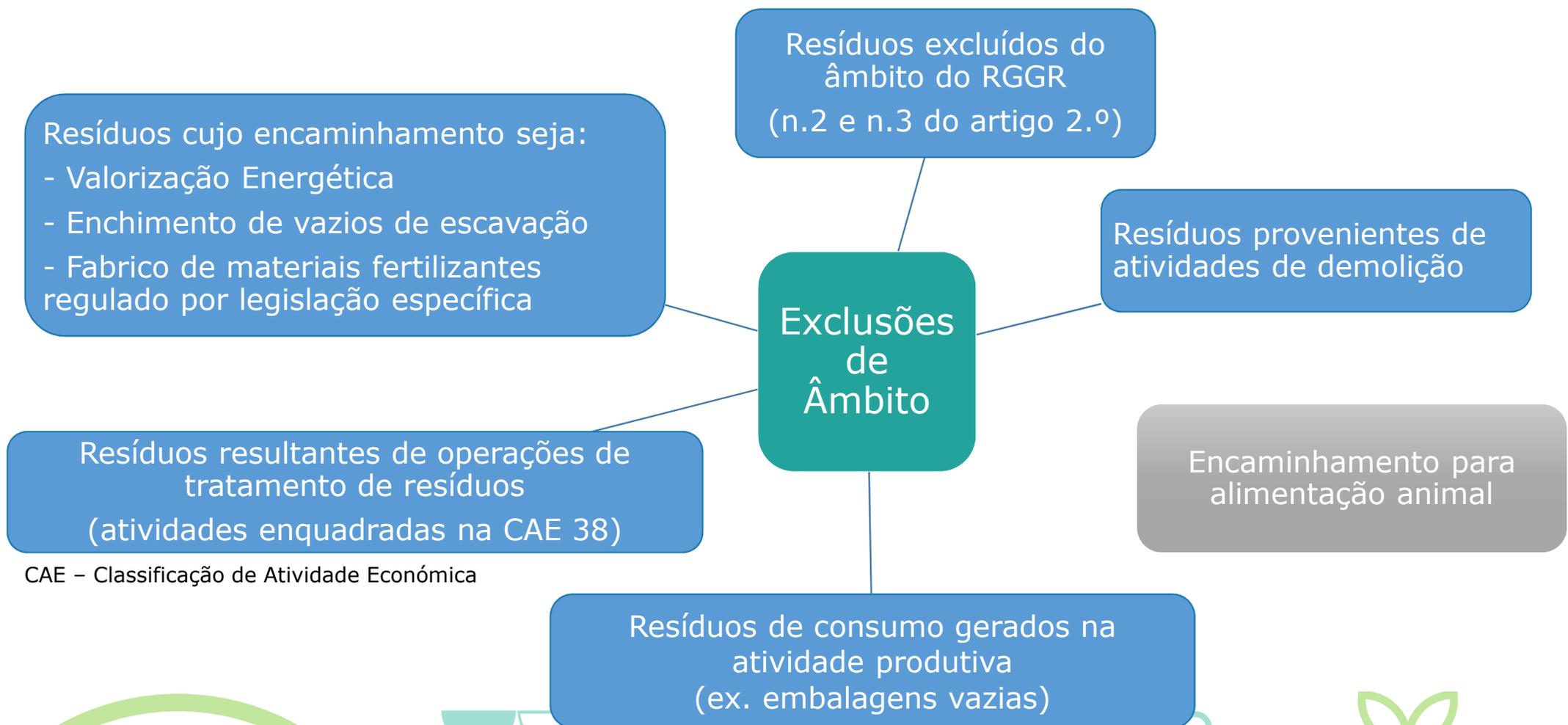
A substância ou objeto cumprir os requisitos relevantes como produto em matéria ambiental e de proteção da saúde e não acarretar impactes globalmente adversos do ponto de vista ambiental ou da saúde humana, face à posterior utilização específica.

- Cumprimento de especificações técnicas para o uso futuro
- Existência de acordos de qualidade do material entre produtor e futuro utilizador
- Substituição da matéria-prima original pela substância ou objeto, não acarretar impactes adversos do ponto de vista ambiental ou saúde pública
- Existir controlo de qualidade
- Não existir restrição à colocação no mercado
- A utilização futura ser considerada MTD do setor



- Apresentação de parecer da entidade competente caso exista legislação específica para o uso posterior

## 3.5 SUBPRODUTO – Exclusões de Âmbito



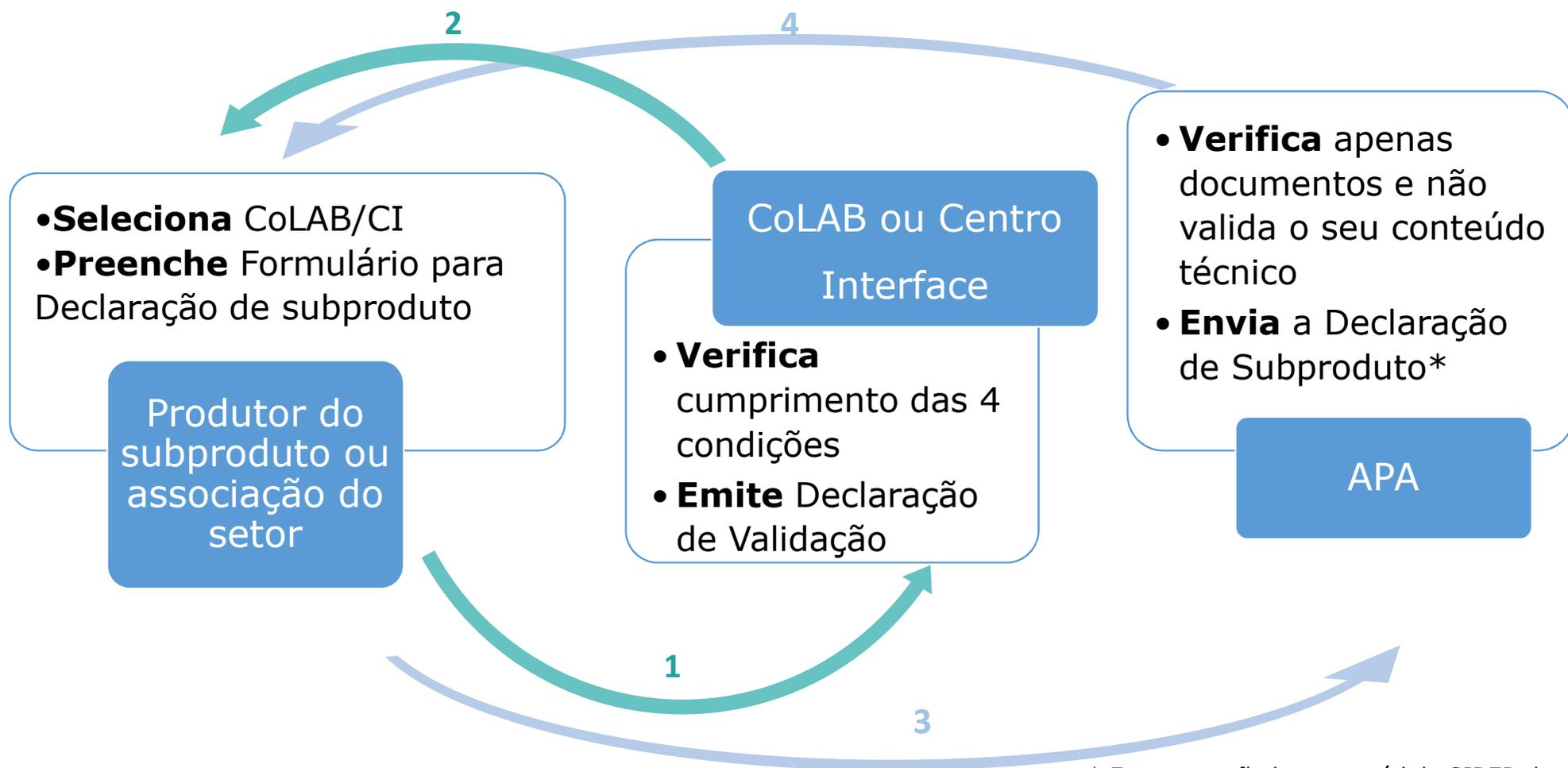
CAE – Classificação de Atividade Económica

## 3.5 SUBPRODUTO - Documentos

- Guia de classificação de subproduto e registo de dados (versão 2), para consulta
- Formulário para Declaração de subproduto, a preencher pelo produtor
- Declaração de Validação, a preencher pelo Colab/Centro de Interface
- Declaração de subproduto, emitida pela APA



## 3.5 Subproduto - Tramitação da Declaração



\* Enquanto não houver módulo SIRER desenvolvido



## 3.5 Subprodutos - Espaços de Experimentação

- » CoLAB e Centros de Interface estão envolvidos na constituição destes espaços de experimentação e inovação
- » Os interessados:
  - dirigem **requerimento** à APA
  - consultam entidades com competência na matéria
- » APA autoriza por 6 meses a utilização das substâncias nos espaços de experimentação como subprodutos provisórios



## 3.5 Subproduto - Reporte de dados

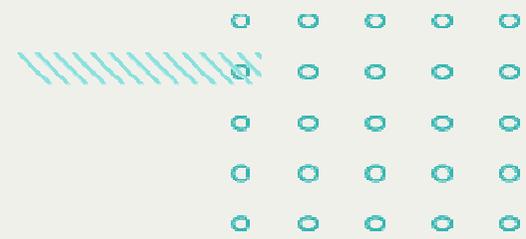
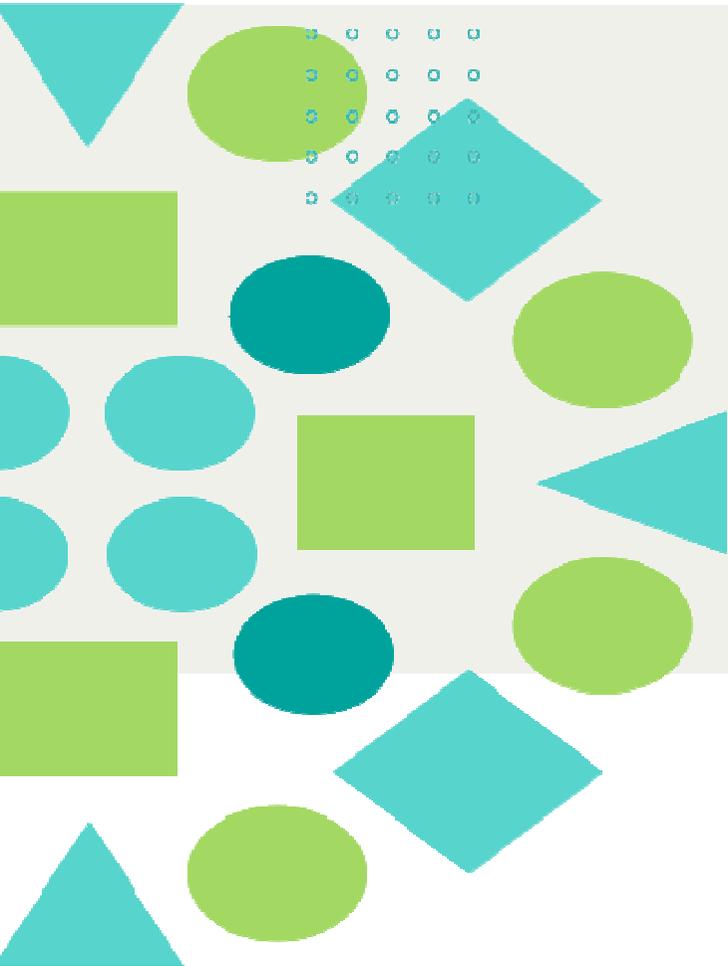
- » A submissão de dados de subproduto anual, é obrigatória (n.º 8 do art.º 91.º e alínea b), do n.º 1 do artigo 98.º)
- » A minuta de ficheiro a utilizar no reporte de dados está disponibilizada no site da APA, I.P. (ao abrigo do n.º 9 do art.º 91) [Produtor de subproduto solos e rochas](#)
- » O envio dos dados é efetuado para o e-mail [geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt), até **31 de março do ano seguinte ao ano a reportar.**



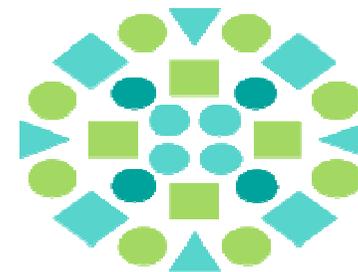
## 4. Notas finais

- » Estes mecanismos apresentam vantagens para os operadores económicos e economia em geral, desonerando e simplificando, em matéria de resíduos, as formas de aproveitamento das substâncias em causa, o que levou à simplificação de procedimentos na legislação
- » A partir do momento em que determinado resíduo é desclassificado passa a estar abrangido pela legislação relativa a produtos
- » PT alargou âmbito dos mecanismos de desclassificação de resíduos





Obrigada!



**apa**  
agência portuguesa  
do ambiente

